



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

OFICIO/GAP Nº 396/2025

Itapemirim/ES, 28 de novembro de 2025.

Ao Exmº. Sr.

THIAGO FARIA LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis*: “**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, DISPÕE SOBRE O COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Nesse sentido, espera-se que o sobredito projeto seja recebido no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, Regimento Interno da Câmara Municipal e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

GENESIS ALVES BECHARA

PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº .

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III da mesma Lei, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei que: “Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Itapemirim, estabelece diretrizes para sua implementação, dispõe sobre o Comitê Intersetorial da Primeira Infância e dá outras providências”, com o seguinte pronunciamento.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade consolidar, em âmbito normativo, o compromisso do Município com a proteção integral das crianças de até seis anos de idade, assegurando que as políticas públicas voltadas à primeira infância sejam planejadas, executadas e monitoradas de forma coordenada, contínua e intersetorial.

A proposta decorre da necessidade de conferir fundamento legal permanente ao Plano Municipal pela Primeira Infância, instrumento estratégico que orientará as ações municipais no período de 2025 a 2035, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Marco Legal da Primeira Infância e pelo Plano Nacional pela Primeira Infância.

Cumprе destacar que o Decreto Municipal nº 21.578/2025 já instituiu, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Gestor Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, responsável pela elaboração, articulação e coordenação das ações necessárias ao desenvolvimento do plano.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por objetivo convalidar e harmonizar, em nível legal, a existência e a atuação do referido colegiado, garantindo segurança jurídica, estabilidade organizacional e coerência na condução das políticas públicas voltadas à primeira infância.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

O Comitê Gestor, composto por órgãos da Administração Municipal e por conselhos de controle social, representa instância essencial de integração entre as diferentes políticas públicas, assegurando que saúde, educação, assistência social, cultura, proteção social e demais áreas atuem de maneira coordenada, evitando sobreposições, lacunas e fragmentações no atendimento às crianças e suas famílias.

Além disso, o Projeto de Lei estabelece mecanismos de acompanhamento e avaliação periódica das metas, garantindo transparência, continuidade administrativa e aprimoramento constante das ações desenvolvidas, com participação social e observância das boas práticas de gestão.

Importa registrar, ainda, que a aprovação desta proposição assume caráter de urgência e relevância, tendo em vista tratar-se de medida necessária ao cumprimento do Acórdão nº 570/2028-8 do Tribunal de Contas, cujo atendimento deveria ter sido efetivado há dois anos. A matéria teve seu prazo final prorrogado derradeiramente por meio da Decisão nº 03952/2025-4 – Plenário, que estendeu a data limite para adequação até 31/12/2025, impondo ao Município a adoção imediata das providências normativas pendentes.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, que fortalece a governança municipal, qualifica o planejamento intersetorial e reafirma o compromisso desta Administração com a proteção integral da primeira infância, etapa decisiva para o desenvolvimento humano, além de assegurar o cumprimento tempestivo das determinações do órgão de controle externo.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando no reconhecido compromisso desta Câmara Municipal com iniciativas voltadas à promoção dos direitos das crianças de Itapemirim.

Renovo votos de elevada estima e consideração.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº. /2025.

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, DISPÕE SOBRE O COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Itapemirim, instrumento público de planejamento integrado voltado à promoção dos direitos das crianças de 0 a 6 (seis) anos de idade, elaborado em alinhamento com as Leis Federais nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), bem como com as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de 10 (dez) anos, entre 2025 e 2035, organizando-se a partir dos seguintes eixos estratégicos:

- I – Direito à assistência social e fortalecimento das redes de proteção às famílias com crianças na primeira infância;
- II – Direito à educação infantil e à integração intersetorial das políticas públicas;
- III – Direito à saúde integral das crianças;
- IV – Direito ao brincar, à cultura, ao lazer e ao esporte.

Art. 3º. Considera-se primeira infância, para os fins desta Lei, o período





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

compreendido entre o nascimento e a idade de 6 (seis) anos completos, equivalentes a 72 (setenta e dois) meses, nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO II DO PLANO DE AÇÃO

Art. 4º. O Plano Municipal pela Primeira Infância constitui documento técnico, de caráter estratégico e apartidário, destinado a orientar o planejamento de longo prazo das ações intersetoriais do Município, garantindo atendimento integral e consistente às necessidades das crianças na primeira infância.

CAPÍTULO III DO COMITÊ INTERSETORIAL DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 5º O Comitê Gestor Municipal Intersectorial pela Primeira Infância, de caráter intersectorial e paritário, tem por finalidade planejar, articular e coordenar as ações voltadas à elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º Os membros, titulares e suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo o exercício da função considerado serviço público relevante, sem qualquer remuneração.

§ 2º O Comitê atuará no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEME) e será formalmente instituído por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Compete ao Comitê Intersectorial:

- I – garantir a articulação intersectorial na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, com diretrizes, estratégias e metas;
- II – submeter os planos formulados à apreciação e deliberação do CMDCA;
- III – deliberar sobre etapas, responsabilidades e operacionalização das políticas relacionadas ao Plano;





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

- IV – estabelecer instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles definidos pela União e Estado;
- V – definir estratégias e compromissos que fortaleçam a intersectorialidade na execução do Plano;
- VI – discutir e aprovar critérios e aspectos operacionais do Plano, identificando e fortalecendo fluxos intersectoriais;
- VII – promover articulação com vistas ao atendimento integral das crianças e fortalecimento das redes de proteção;
- VIII – promover ações de sensibilização e articulação com gestores municipais das áreas envolvidas;
- IX – apoiar a implementação do Plano e monitorar sua execução;
- X – promover estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 7º. O Comitê Gestor Municipal Intersectorial poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades públicas, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil para colaborar com estudos, análises e propostas técnicas sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º O Comitê Gestor Municipal Intersectorial, instituído pelo Decreto Municipal nº 21.578/2025, será responsável pela coordenação, acompanhamento e monitoramento da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Art. 9º O monitoramento das ações e metas do PMPI será realizado quadrimestralmente pelo Comitê Gestor Municipal Intersectorial, conforme metodologia e procedimentos definidos em regulamento e no Plano.

Art. 10. A avaliação anual do PMPI será realizada pelo Comitê Gestor Municipal Intersectorial, que consolidará os resultados em Relatório Anual, contendo síntese do andamento das ações e recomendações para o ciclo seguinte.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Art. 11. O Comitê Gestor poderá instituir Grupos de Trabalho e adotar metodologias complementares, inclusive com participação social, na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As ações do Plano Municipal pela Primeira Infância serão incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais, vinculadas às metas e programas correspondentes.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 28 de setembro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

